**Processo nº**: 1206.1839/2014

**Interessado**: Diretoria de Material e Patrimônio – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

**Assunto**: PAGAMENTO DE AQUISICAO DE MATERIAL.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 1839/2014, em Volume Único, com 67fls., referente pagamento de aquisição de material, relativo às despesas com equipamento de proteção respiratória e detector de gás, em favor da empresa MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, no valor de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cindo reais).

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05 consta o Memorando nº 193/2014-DMP, datado de 04/09/2014, de lavra da Diretoria de Material e Patrimônio, informando ao Comando Geral as especificações da Ata de Registro de Preços nº 43/2014, gerenciada pela AMGESP, para futura e eventual aquisição de materiais de incêndio, da necessidade e utilidade do material especificado na tabela, com extrato da ARP publicado no DOE do dia 21/08/2014.
2. Fls. 09, Formulário de Solicitação de Aquisição de Bens nº 1182014, datado de 13/11/2014, de lavra do Comando Interino do CBM/AL, preenchido com as especificações do objeto, programa de trabalho, gestores do contrato, local e forma de entrega.
3. Fls. 10, Despacho nº 3051/2014 – GCG, de lavra do Comando Interino, aprovando a realização da despesa, encaminhando os autos à AMGESP para emissão de autorização de fornecimento.
4. Fls. 12/14, AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO Nº AMGESP-003/12/2014, datada de 01/12/2014, de lavra da Gerência de Compras e Cadastro e da Diretoria Técnica de Logística, advertindo que o Fornecedor Beneficiário da ATA-AMGESP-043/2014 que a autorização não substitui a ordem de fornecimento devidamente acompanhada da Nota de Empenho a serem encaminhadas pelo Órgão Participante.
5. Fls. 16, DESPACHO D-AMGESP-LOG-005-12-2014, datado de 01/12/2014, de lavra da Diretoria Técnica de Logística, remetendo os autos a Assessoria da Presidência, informando a constatação dos elementos instrutivos e essenciais à execução do fornecimento, solicitando a remessa dos autos aquele Órgão para atendimento ao Decreto nº 26.342 de 28/11/2013, da Douta Procuradoria Geral do Estado. e Art. 62, § 4º da Lei 8.666/1993, e que logo após os autos retornem para a AMGESP para baixa definitiva do saldo da referida Ata de Registro de Preços nº 043/2014, firmada pela empresa MAS DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INTRUMENTOS E SEGURANÇA LTDA.
6. Fls. 18, 19 e 21, Despacho nº 3339/2014-GCG, datada de 09/12/2014, de lavra do Comando Geral do CBMAL,relatando principais partes do processo, remetendo os autos à DF/CBMAL para emissão de nota de empenho e demais providências necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
7. Fls. 22, Memorando nº 310/2014, datada de 10/12/2014, de lavra da Diretoria de Material e Patrimônio, solicitando que sejam empenhados itens e quantitativos relacionados, que perfazem valor total de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
8. Fls. 25, Ordem de Fornecimento nº 001/2014-MAS do Proc. nº 1203 1839/2014, datada de 16/12/2014, de lavra do Gestor do Processo, para aquisição dos equipamentos descritos, perfazendo valor total de R$ 304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
9. Fls. 26/27, Nota Fiscais nº 88620, datada de 18/12/2014, referente à despesa com 50 máscaras autônomas, no valor total de R$ 268.125,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), e Nota Fiscal nº 89037, datada de 12/01/2015, referente à despesa com 20 Detectores Multigás Altair, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), emitidas pelo fornecedor MSA DO BRASIL QUIPAMENTOS E SEGURANÇA LTDA.
10. Fls. 63/64, Despacho Nº 0090/2017 – SPOFC/CBMAL, de 07/03/2017, de lavra da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabiliade – José Reinaldo Fulco Moura – TEN CEL BM, informando que há dotação orçamentária suficiente para empenhar e liquidar o valor de Dívida. Contudo, observou-se inconsistência de informações no que diz respeito à referência de numeração de folhas, bem como do valor total a ser empenhado. Isto posto, encaminha os autos a Controladoria Geral do Estado para que se manifeste sobre a possibilidade de pagamento.
11. Fls. 66/67, constata-se Despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 1206 – 1839/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 67).

2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pelo Comando Geral do CBM/AL (fls. 23), referente ao pagamento da aquisição de equipamento de proteção respiratória e detector de gás, no valor de R$304.125,00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

2.2 – Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64 poderão ser pagas as contas de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. De acordo com o art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, parágrafo 1º, itens I e II, deverá informar a existência de dotação orçamentária suficiente para liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, como também dar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente.

2.4. Ainda conforme o Decreto nº 51.828/2017, em seu artigo 48, parágrafo 1º, item III, o ordenador de despesa deverá declarar que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício, sem a necessidade de aumento na dotação disponível e no parágrafo 1º, item IV, indicar as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

2.5. Verifica-se que encontra-se acostado aos autos, certidões de regularidade fiscal com vigências expiradas.

É O RELATÓRIO.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

a) **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.

b) **DAS CERTIDÕES**– Que as certidões referentes à regularidade fiscal (CND da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Trabalhista, FGTS) da empresa sejam anexadas ao processo, atualizadas na vigência, em atendimento à legislação pertinente.

c) **DECLARAÇÃO** – Que seja feita a declaração do ordenador de despesa informando o total a empenhar, e que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e indicando as causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise e providências diante das informações apresentadas, sugerindo o retorno dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” a “c”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 04 de abril de 2017.

**Flávio André Cavalcanti Silva**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 109-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9